



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Torna-se público que a **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE – Centro Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 225-A de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas, com motorista, ajudante ou operador, conforme cada item, e combustível por conta da contratada, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificações, condições e quantitativos dos anexos.
- 1.2. A contratação compreende caminhão com cesto aéreo acoplado à lança, remunerado por diária, trator de esteiras, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira hidráulica, remunerados por hora de serviço, conforme o Termo de Referência.
- 1.3. A contratada arcará com combustível, lubrificantes, motorista e ajudante do caminhão, operadores das máquinas, encargos da equipe, transporte e mobilização dos equipamentos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos incidentes, substituições e demais custos necessários à execução, incluídos nos preços unitários.

1.4. O registro de preços tem por finalidade atender às demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos da legislação vigente.

1.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante termo de contrato, com disponibilidade orçamentária, e executadas mediante ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das propostas e da sessão pública: **14/10/2026** (quatorze de outubro de dois mil e vinte e seis), às **9h00min** (nove horas), horário de Brasília.

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informado pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de sistema eletrônico de compras públicas, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

provedor do sistema ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

4.4.1. A obtenção dos benefícios de ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

4.5.1. Todos os itens serão de ampla concorrência, pois seus valores estimados superam R\$ 80.000,00. Permanecem os benefícios legais de regularização fiscal e trabalhista e de desempate para ME/EPP que atendam aos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se estabelece cota reservada de aquisição de bens, por se tratar de serviços de locação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público da entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão a proposta inicial exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário de abertura da sessão pública. A proposta ajustada ao lance final será apresentada no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação pela Pregoeira, admitida prorrogação motivada.

5.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação pela pregoeira.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Nos termos do art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item ou itens para os quais o licitante apresentar proposta, como condição para participação no certame.

5.16.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada junto com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, observadas as modalidades admitidas em lei.

5.16.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.16.3. A garantia de proposta deverá ter validade mínima compatível com o prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.16.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16.5. A devolução da garantia observará o marco legal indicado no subitem anterior. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, dispensada nesta contratação.

5.16.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a ocorrência das hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) recusa em assinar o contrato;
- b) não apresentação dos documentos para a contratação.

Regras específicas por modalidade

5.16.7. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

5.16.7.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito ou transferência bancária em conta específica indicada pela Administração, devendo o comprovante ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta.

5.16.7.2. Quando prestada em títulos da dívida pública, a garantia deverá observar o disposto no art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo os títulos estar emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.16.8. Fiança bancária

5.16.8.1. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.16.8.2. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como prever sua execução nas hipóteses legalmente aplicáveis à garantia de proposta.

5.16.9. Seguro-garantia

5.16.9.1. Na hipótese de a garantia de proposta ser prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora regularmente autorizada a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.16.9.2. A apólice deverá conter cobertura compatível com a garantia de proposta, abrangendo as hipóteses de execução do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16.9.3. O licitante deverá anexar à apólice de seguro-garantia:

- a)** certidão ou comprovante emitido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a seguradora está apta e regularmente autorizada a operar;
- b)** Comprovante de efetivo pagamento do prêmio do seguro-garantia referente à apólice apresentada, a ser anexado juntamente com a proposta inicial, como condição de aceitação da garantia de proposta. O documento deverá permitir identificar a vinculação do pagamento à respectiva apólice. Não serão aceitos, para comprovação da quitação, boleto sem autenticação de pagamento, mero agendamento bancário ou proposta de contratação do seguro.

5.16.9.4. A regularidade da garantia será verificada mediante consulta à emissora e diligência, quando necessária. A decisão sobre eventual irregularidade observará a possibilidade de saneamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, modelo e ano do caminhão ou da máquina ofertada;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, planilha de composição de custos e formação do preço, acompanhada das respectivas memórias descritivas, por item, exclusivamente para fins de verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.10.1. A planilha deverá demonstrar a formação do preço por diária (item 1) ou por hora (itens 2 a 4), incluindo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Custo de aquisição, depreciação ou amortização do equipamento ao longo do período contratual;
- b) Custos com manutenção preventiva e corretiva;
- c) Custos com seguros obrigatórios e facultativos;
- d) Custos com IPVA e licenciamento do caminhão e demais tributos e taxas incidentes sobre cada categoria de equipamento;
- e) Custos de motorista, ajudante ou operador, encargos sociais e trabalhistas, combustível, lubrificantes, transporte, mobilização, desmobilização e administração;
- f) Tributos incidentes, conforme o regime tributário da licitante;
- g) Margem de lucro;
- h) Outros custos que a licitante entenda necessários à plena execução do objeto.

6.10.2. A planilha de composição de custos não vincula a Administração a valores mínimos ou máximos por item de custo, servindo exclusivamente para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

6.10.3. A não apresentação da planilha de composição de custos, quando solicitada, ou a apresentação de planilha inconsistente, incompatível ou que não comprove a exequibilidade do preço ofertado, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. Na hipótese de a planilha de composição de custos indicar valores manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, ou quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar do licitante a apresentação de documentos que auxiliem na comprovação dos custos informados, tais como, a título exemplificativo:

- a) cotações de mercado;
- b) propostas ou contratos de seguro;
- c) tabelas de referência;
- d) contratos de fornecimento ou prestação de serviços;
- e) outros documentos idôneos que demonstrem a razoabilidade dos valores apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. Empresas brasileiras;

7.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17.5. Persistindo o empate após a aplicação integral dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio em ato público, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação técnica e a planilha de custos solicitadas pela Pregoeira, conforme este Edital, assegurada a diligência para esclarecimento de dúvidas.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de inabilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observados os mesmos prazos de convocação previstos neste Edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de Preços, cujo prazo de validade se encontra nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e mediante a necessidade de contratação por parte do setor contratante, a fornecedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo de contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, **o registro:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.3.1.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.5.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando solicitado pela Pregoeira;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Malhador/SE, 28 de setembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Prefeitura de Malhador/SE
Entidade Gerenciadora da ARP
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas, com motorista, ajudante ou operador, conforme cada item, e combustível por conta da contratada, destinados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2. A contratação contempla os quatro itens especificados na tabela abaixo: caminhão com cesto aéreo, trator de esteiras, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira hidráulica.

1.3. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.4. A locação será remunerada por diária no item 1 e por hora efetivamente executada nos itens 2 a 4. As quantidades representam unidades de serviço estimadas para o registro de preços, e não número de equipamentos nem quantidades a multiplicar por doze. As 400 (quatrocentas) diárias do item 1 correspondem ao quantitativo total estimado, acumulado entre os caminhões utilizados durante a vigência da contratação, admitida a disponibilização simultânea de mais de um caminhão, conforme a necessidade e a programação da Administração, indicadas na ordem de serviço. A referência a “um caminhão” na descrição do item define a unidade de prestação do serviço e não limita a execução a um único veículo. A medição será individualizada por caminhão, observada a jornada de 8 (oito) horas por diária e o limite total contratado.

1.4.1. A diária do caminhão corresponde a uma jornada de 8 (oito) horas de serviço, conforme programação da Administração, observados os intervalos legais da equipe e as condições de medição deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Diária	400
2	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO TRATOR SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	2000
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (POCLAIN), SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	1000
4	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	3000

1.5. Os serviços de locação possuem padrões de desempenho e qualidade descritos neste Termo de Referência.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O lance mínimo entre lances é de 0,01 (um centavo)

1.8. A adoção do SRP fundamenta-se na demanda parcelada e na remuneração por unidades de serviço, conforme o art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.462/2023, observada sua aplicação no âmbito municipal:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

A contratação por demanda deverá observar os quantitativos justificados no planejamento e o controle dos saldos registrados. (...).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, mediante a disponibilização de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção, conservação e apoio à infraestrutura municipal, conforme as necessidades identificadas pelas unidades administrativas e a programação dos serviços públicos.

2.2. A execução dessas atividades exige equipamentos compatíveis com a natureza de cada serviço. O caminhão com cesto aéreo dará suporte às intervenções que demandem acesso em altura e às operações compatíveis com seu conjunto de elevação, respeitadas as condições de segurança e os limites de utilização do fabricante. O trator de esteiras, a escavadeira hidráulica e a retroescavadeira atenderão às atividades de movimentação de terra, escavação, nivelamento e demais intervenções compatíveis com suas características.

2.3. A disponibilidade desses equipamentos permitirá à Prefeitura organizar o atendimento das demandas nas áreas urbanas e rurais do Município, conforme as prioridades administrativas, os locais de execução e as condições de acesso, contribuindo para a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.4. A contratação será executada sob demanda, mediante ordens de serviço que identificarão os equipamentos necessários, os locais de trabalho e as quantidades autorizadas. Esse modelo permite ajustar a utilização dos equipamentos à programação municipal, sem impor a contratação integral dos quantitativos estimados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.5. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE será a entidade gerenciadora e única contratante. Os quantitativos registrados destinam-se ao atendimento de suas unidades administrativas, observadas as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária de cada contratação.

2.6. A locação abrangerá o equipamento e os recursos necessários à sua operação: motorista e ajudante para o caminhão, operadores para as máquinas, combustível, lubrificantes, manutenção e demais encargos da execução, sob responsabilidade da contratada. A disponibilização conjunta desses recursos permite à Administração solicitar os serviços com os meios necessários à sua realização.

2.7. A responsabilidade da contratada pela conservação, manutenção e substituição dos equipamentos busca reduzir as interrupções decorrentes de falhas e preservar as condições de segurança e funcionamento durante os serviços. A fiscalização municipal acompanhará o atendimento das especificações e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.8. A seleção por item permite a contratação independente de cada tipo de equipamento, conforme suas características e a demanda correspondente, favorecendo a participação de fornecedores aptos a executar um ou mais itens e a comparação dos respectivos preços.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela execução parcelada e conforme a demanda, com remuneração por diária de caminhão ou hora de máquina. O controle das ordens de serviço, das medições e dos saldos permitirá acompanhar a utilização dos quantitativos, sendo o pagamento vinculado à execução efetivamente comprovada e atestada.

2.10. A contratação busca, portanto, assegurar os meios operacionais necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, com planejamento das solicitações, fiscalização da execução e controle das despesas, em benefício da conservação da infraestrutura municipal e da prestação dos serviços à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na locação, sob demanda, de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas, incluindo equipe e combustível, mediante SRP e contratações por item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2. São abrangidos exclusivamente os quatro equipamentos da tabela de especificações, nas quantidades de 400 diárias, 2.000 horas, 1.000 horas e 3.000 horas, respectivamente.

3.3. A análise do ciclo de vida do objeto considera que, ao optar pela locação, a Administração transfere à contratada as responsabilidades inerentes às fases de aquisição, manutenção, conservação, substituição e descarte dos equipamentos, incluindo os custos com IPVA, emplacamento e licenciamento do caminhão, quando aplicáveis, e com a identificação, a documentação, os dispositivos de segurança e o transporte regular das máquinas, conforme sua categoria, além dos custos com seguros, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição por falhas mecânicas ou sinistros e demais encargos associados à posse e à gestão da frota.

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues aptos ao trabalho, em condições de segurança, com manutenção atualizada, documentos próprios de sua categoria e seguros previstos neste Termo, para execução por diária ou hora.

3.5. Deverão ser atendidas as características técnicas de cada item. A marca ou expressão comercial mencionada na pesquisa tem caráter referencial, admitido equipamento equivalente que atenda aos requisitos técnicos definidos.

3.6. O caminhão e as máquinas deverão ser operados por profissionais capacitados. A utilização de cesto para elevação de pessoas depende de equipamento apropriado, documentação e atendimento às normas de segurança correspondentes à atividade.

3.7. A contratada deverá manter o desempenho e a segurança dos equipamentos durante a execução e substituir aqueles que não atendam às condições contratadas.

3.8. Dessa forma, a contratação proposta contempla a solução de forma integrada, considerando o ciclo de vida completo do objeto, promovendo eficiência operacional, economicidade, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de locação de veículos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

máquinas, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Malhador/SE.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.2.1. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se critérios de desempenho, segurança, conforto, capacidade operacional e adequação à finalidade a que se destinam.

4.2.2. O caminhão deverá estar emplacado e licenciado para circulação. As máquinas deverão possuir identificação, documentação e dispositivos de segurança próprios de sua categoria, com manutenção em dia e transporte regular até os locais de execução.

4.2.3. A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos e elétricos, bem como a substituição no prazo do subitem 4.4.3 do equipamento locado em caso de falha, pane mecânica ou sinistro que comprometa sua utilização.

4.2.4. A operação deverá respeitar os limites de carga, alcance, estabilidade e demais parâmetros do fabricante, com isolamento da área e proteção de trabalhadores e terceiros.

4.3. Requisitos legais e documentais

4.3.1. A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

4.3.2. A contratada arcará com os tributos, licenciamento, seguros e demais encargos incidentes sobre cada tipo de equipamento, sem cobrança adicional à Administração.

4.3.3. Os equipamentos deverão estar cobertos por seguro total, incluindo cobertura contra colisão, furto, roubo e danos a terceiros, com responsabilidade integral da contratada.

4.4. Requisitos de execução do serviço

4.4.1. O caminhão será remunerado por diária de 8 (oito) horas de serviço; as máquinas serão remuneradas por hora efetivamente trabalhada. A programação deverá respeitar os intervalos legais dos profissionais. As diárias parcialmente executadas serão medidas proporcionalmente às horas atestadas, à razão de 1/8 do preço da diária por hora, sem cobrança automática de diária integral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4.2. O combustível será fornecido pela contratada em todos os itens. No item 1, a contratada fornecerá motorista e ajudante; nos itens 2 a 4, fornecerá operador, com todos os encargos e equipamentos de proteção necessários.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, a equipe e os insumos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço. Em caso de defeito, avaria ou indisponibilidade, deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da fiscalização, sem ônus adicional. O período de indisponibilidade não será remunerado.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas e atendidas todas as normas e diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber à natureza da contratação.

4.5.2. Sempre que possível, os equipamentos disponibilizados deverão contribuir para a redução de impactos ambientais, mediante adequada manutenção, eficiência energética e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante locação de veículos e máquinas, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2. O SRP atende à necessidade de contratação parcelada, por unidades de serviço, conforme a programação da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, com controle individual dos saldos dos itens.

5.3. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período com comprovação da vantagem do preço. Não há obrigação de contratação integral dos quantitativos.

5.4. Cada contratação será formalizada mediante termo de contrato, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a vigência da Ata.

5.5. Cada contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia. A assinatura deverá ocorrer durante a vigência da Ata, podendo a execução contratual ultrapassar o término da Ata, conforme a legislação.

5.6. Após a formalização do contrato e o empenho, a execução será autorizada por ordem de serviço, contendo, no mínimo:

- a)** o item, o equipamento e a quantidade de diárias ou horas autorizadas;
- b)** o órgão demandante;
- c)** local, data, prazo e programação da execução;
- d)** as condições de execução, substituição e fiscalização;
- e)** o valor correspondente à contratação.

5.7. O caminhão será disponibilizado por diária e as máquinas por hora de serviço, conforme a tabela e os critérios de medição. Não será admitida cobrança mensal fixa ou franquia mínima de horas não executadas.

5.8. Caberá à contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, a responsabilidade integral por:

- a)** tributos, licenciamento e taxas incidentes sobre cada equipamento;
- b)** seguro total dos equipamentos;
- c)** manutenção preventiva e corretiva;
- d)** substituição no prazo do subitem 4.4.3 de veículos e máquinas em caso de falhas, defeitos mecânicos ou sinistros;
- e)** reparos e remoções necessárias à continuidade da execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.9. Motorista, ajudante, operadores, combustível, lubrificantes e respectivos encargos serão de responsabilidade da contratada, conforme cada item, incluídos nos preços unitários.

5.10. As atividades somente poderão iniciar após a verificação das condições de segurança, identificação dos profissionais e equipamentos e autorização da fiscalização. A contratada é responsável pela direção de sua equipe, sem subordinação direta dos empregados à Administração.

5.11. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição no prazo do subitem 4.4.3 de qualquer veículo ou máquina que apresente condições inadequadas à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, verificar e registrar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.13. O modelo de execução ora definido visa assegurar flexibilidade administrativa, controle contratual, eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, compatibilizando a utilização do Sistema de Registro de Preços com a formalização contratual individualizada, de modo a atender adequadamente às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições deste Termo de Referência, ao edital, à Ata de Registro de Preços e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada contratação derivada terá gestão e fiscalização próprias, com controle das ordens de serviço, dos quantitativos executados e dos saldos de cada item.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo, por simples apostila, quando cabível.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante formal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, inclusive para alinhamento operacional, correção de falhas ou esclarecimentos técnicos.

6.6. Após a assinatura do contrato o contratante poderá realizar reunião inicial com a contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos de execução, os critérios de aferição dos resultados, os fluxos de comunicação e as sanções aplicáveis, quando cabível.

Fiscalização do Contrato

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) do contrato formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.8. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo de forma detalhada as irregularidades, falhas ou defeitos identificados e as medidas necessárias à sua regularização, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, conforme art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12.1. O fiscal técnico também deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando possibilitar a renovação tempestiva, prorrogação ou adoção das providências necessárias à continuidade do serviço, conforme art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

Gestão do Contrato

6.13. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizados todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, aditamentos, apostilamentos e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da adequação do contrato às finalidades da Administração, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.14. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, analisando as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que extrapolem sua competência, conforme art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.15. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos à liquidação da despesa em relatório próprio de riscos, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, consignando o desempenho na execução, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.17. Quando constatada infração contratual passível de sanção, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.18. Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório final circunstanciado, contendo avaliação sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.19. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores atestados pela fiscalização e as condições previstas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A medição do item 1 será por diária de 8 (oito) horas efetivamente executadas, ou fração proporcional, conforme o subitem 4.4.1. Nos itens 2 a 4, será por hora efetivamente trabalhada, apurada por horímetro e boletim de serviço, admitidas frações proporcionais, sem arredondamento para hora inteira em prejuízo da Administração.

7.2. A contratada apresentará relatório mensal consolidando os boletins de cada ordem de serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato, do órgão contratante e do item contratado;
- b) identificação do caminhão ou máquina, placa ou número de série, marca, modelo e identificação do motorista, ajudante ou operador;
- c) data, local, serviço autorizado, horários de início e término e leituras inicial e final do horímetro para as máquinas;
- d) diárias ou horas executadas, com discriminação das interrupções e dos períodos não computáveis;
- e) apontamento de eventuais substituições, intercorrências ou paralisações;
- f) assinatura do responsável legal da contratada e do servidor fiscal da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3. Os pagamentos serão realizados após a conferência e aprovação da documentação pela fiscalização designada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica contendo:

- a)** o número do contrato ou instrumento equivalente;
- b)** os itens executados, as ordens de serviço e as quantidades medidas;
- c)** o preço unitário da diária ou hora e o subtotal de cada item;
- d)** o valor total líquido devido no período.

7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação, observado o subitem 7.22 e a ordem cronológica legal.

7.5. O valor devido será a soma das quantidades efetivamente executadas e atestadas multiplicadas pelos preços unitários contratados. Não serão remuneradas horas de manutenção, abastecimento, paralisação imputável à contratada ou deslocamento e transporte dos equipamentos até o local de trabalho, cujos custos integram os preços.

7.6. Os equipamentos rejeitados pela fiscalização, por não atenderem às especificações contratuais, deverão ser substituídos no prazo do subitem 4.4.3, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de medição enquanto perdurar a irregularidade.

7.7. Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante todo o período de locação, sendo obrigação da contratada proceder à substituição no prazo do subitem 4.4.3 em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer outra situação que comprometa a execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

7.8. Em nenhuma hipótese serão pagos serviços de locação:

- a)** sem a correspondente autorização prévia da Administração;
- b)** sem comprovação das diárias ou horas executadas;
- c)** sem o devido atesto da fiscalização;
- d)** em desacordo com os valores registrados ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em nome da empresa contratada, mediante transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ da licitante vencedora, sendo vedada a cessão de créditos sem autorização expressa da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.10. Havendo controvérsia sobre a execução, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidades serão tratadas em procedimento próprio, sem retenção automática de valores correspondentes a serviços comprovadamente executados.

7.11. Os valores pagos deverão respeitar o limite máximo estimado da Ata de Registro de Preços, que servirá como parâmetro orçamentário para as despesas decorrentes da execução contratual, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Liquidação

7.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. Prazo de validade;

7.14.2. Data da emissão;

7.14.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. Período de referência da locação;

7.14.5. Valor a pagar;

7.14.6. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.17. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.18. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

7.20. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final acerca da rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA, desde o término do prazo legal até a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.26. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.27. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição por meio de documentação oficial válida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, pelo SRP, com julgamento pelo menor preço por item, considerando o preço unitário da diária para o item 1 e da hora para os itens 2 a 4, observadas as especificações e os limites estimados.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, mediante a formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado que não haverá obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.22. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Qualificação técnica operacional

8.25. A licitante deverá comprovar aptidão mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando emitente, signatário e serviços executados, compatíveis com o item disputado. Não será exigido carimbo ou papel timbrado como condição exclusiva de validade.

8.25.1. Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinentes à locação e operação do caminhão ou da máquina do item disputado. Não se estabelece percentual mínimo de quantitativos nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Documentação dos equipamentos e da equipe

8.26. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização:

- a) identificação dos equipamentos e documentação de circulação do caminhão;
- b) identificação e comprovação de habilitação do motorista e capacitação dos operadores compatíveis com as atividades;
- c) registros de manutenção e inspeções de segurança dos equipamentos;
- d) documentação técnica do conjunto de elevação e cesto, compatível com a atividade e com os limites do fabricante.

Disponibilidade operacional

8.27. A licitante deverá declarar que disponibilizará os equipamentos e profissionais necessários à execução. Não se exige propriedade prévia dos equipamentos, admitida comprovação de disponibilidade por meios juridicamente idôneos.

8.28. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto.

8.29. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.31.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa tem como fonte o mapa de apuração de preços com três cotações por item. A documentação e a metodologia da pesquisa deverão integrar o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores unitários estimados correspondem à média aritmética dos três preços pesquisados por item, arredondada para duas casas decimais antes da multiplicação pela quantidade, em conformidade com a planilha de cadastramento no Licitanet.

9.3. Os valores estimados por item encontram-se discriminados em planilha específica que integra o presente Termo de Referência, servindo como referência para a Administração para fins de:

- a) definição da estimativa global da contratação;
- b) verificação da compatibilidade e exequibilidade das propostas;
- c) cálculo da garantia de proposta, que deverá ser considerado sobre o total do item ou dos itens que o licitante pretender participar;
- d) subsidiar eventual negociação de preços.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
----	---------------------	------	------	--------------	-----------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DE MAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Diária	400	2.003,33	801.332,00
2	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO TRATOR SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	2000	763,33	1.526.660,00
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (POCLAIN), SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	1000	960,00	960.000,00
4	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	Hora	3000	793,33	2.379.990,00
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.667.982,00

9.4. Os valores estimados não constituem obrigação de contratação, tampouco representam compromisso de execução integral dos quantitativos previstos, considerando que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Os valores estimados não configuram preço mínimo, sendo admitida a apresentação de propostas com valores inferiores, desde que exequíveis e compatíveis com as condições de execução do objeto.

9.6. Para fins de julgamento, serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem viabilidade econômica, quando submetidas à análise de custos, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os preços unitários e totais estimados constituem limites de aceitabilidade. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima desses limites após negociação ou cuja exequibilidade não seja demonstrada após a diligência cabível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa Prefeitura Municipal de Malhador/SE e suas unidades administrativas para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Disponibilizar os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, bem como pela substituição no prazo do subitem 4.4.3 do equipamento em caso de falha, defeito, sinistro ou indisponibilidade.

11.1.3. Arcar integralmente com os encargos relativos à propriedade e à disponibilidade dos equipamentos, incluindo IPVA, emplacamento e licenciamento do caminhão, além dos custos com identificação, documentação, dispositivos de segurança e transporte regular das máquinas, conforme sua categoria, seguros obrigatórios e facultativos, franquias de seguro, taxas, impostos e demais despesas correlatas incidentes sobre cada tipo de equipamento, salvo quando expressamente previsto de forma diversa neste Termo de Referência.

11.1.4. Manter o caminhão licenciado e os equipamentos com documentação, seguros e dispositivos de segurança compatíveis com sua categoria e utilização.

11.1.5. Fornecer, sempre que exigido, veículos ou máquinas de reserva ou substitutos de igual ou superior padrão, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

11.1.6. Fornecer motorista e ajudante para o caminhão e operadores para as máquinas, combustível e lubrificantes para todos os itens, assumindo os encargos trabalhistas, previdenciários, de capacitação e de segurança da equipe.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à substituição de veículos e máquinas, ajustes operacionais ou correções de não conformidades apontadas pela fiscalização.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, propondo soluções para a continuidade do serviço.

11.1.11. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.12. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, as disposições da Ata de Registro de Preços, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata mediante termo de contrato e autorizar a execução por ordens de serviço.

11.2.2. Solicitar os equipamentos conforme a necessidade efetiva da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e suas unidades administrativas respeitando os limites quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução do objeto.

11.2.4. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, inclusive quanto aos locais de utilização dos equipamentos e às condições operacionais.

11.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

11.2.7. Exercer o poder de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

11.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto ao controle de saldos e vigências.

11.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade, bem como os critérios para dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual, estarão expressamente previstos no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Edital da licitação e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. O Edital e o instrumento contratual disciplinarão, de forma detalhada, as condutas consideradas infrações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à fase licitatória e à execução contratual, tais como o descumprimento de obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e demais práticas vedadas pela legislação.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a eventual existência de programa de integridade implementado pelo contratado.

11.3.5. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da(s) empresa(s) registrada(s), bem como, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços serão dirimidos pelo Órgão Gerenciador, por meio do Gestor da Ata, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica plena ciência, concordância e aceitação, pela(s) empresa(s) registrada(s), de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer cláusulas como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas, com equipe e combustível por conta da empresa registrada, conforme os quatro itens do Termo de Referência, para a Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2. A locação será remunerada por diária no item 1 e por hora nos itens 2 a 4, incluindo manutenção, seguros, tributos incidentes, transporte, mobilização, desmobilização, substituições e demais encargos necessários à execução.

1.3. A empresa registrada fornecerá combustível para todos os itens, motorista e ajudante para o caminhão e operadores para as máquinas.

1.4. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas, condições de uso e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, devendo estar em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento durante todo o período de locação.

1.5. O registro de preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito do fornecedor registrado, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	MARCA/ MODELO	UNITÁRIO O R\$	TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	400	Diária			
2	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO TRATOR SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	2000	Hora			
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (POCLAIN), SOB ESTEIRA,	1000	Hora			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.					
4	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	3000	Hora			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. A entidade gerenciadora e única contratante será a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, à qual se destinam integralmente os quantitativos registrados, sem órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão aderir como não participantes, conforme art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1.1. O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os
itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
	Fornecedor integrante do cadastro de reserva				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Processo nº ____/

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de caminhão com cesto aéreo e máquinas pesadas, com equipe e combustível por conta da contratada, por diária ou hora, conforme o item.

1. PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

Após análise integral do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, apresentamos a presente **PROPOSTA DE PREÇOS**, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e pelos valores ofertados.

1.1. Valores propostos

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	MARCA / MODEL O / ANO	UNITÁRI O R\$	TOTAL R\$
----	---------------------	------	------	--------------------------------	------------------	-----------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	400	Diária			
2	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO TRATOR SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	2000	Hora			
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (POCLAIN), SOB ESTEIRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	1000	Hora			
4	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA	3000	Hora			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.					
--	--	--	--	--	--	--

Valor global da proposta:

R\$ _____ (_____).

1.2. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (apresentação obrigatória quando solicitada).

Declaramos que, nos termos do **Edital e seus anexos**, a presente proposta será **acompanhada de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, apresentada em anexo, por item, como instrumento de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha conterá, no mínimo, os seguintes elementos, em consonância com o Edital:

- a) custo de aquisição, depreciação ou amortização dos equipamentos;
- b) custos com manutenção preventiva e corretiva;
- c) custos com seguros obrigatórios e facultativos;
- d) custos com IPVA e licenciamento do caminhão e demais tributos e taxas incidentes sobre cada categoria de equipamento;
- e) custos administrativos, equipe, encargos sociais e trabalhistas, combustível, lubrificantes, transporte, mobilização e desmobilização;
- f) tributos incidentes, conforme o regime tributário da empresa;
- g) margem de lucro;
- h) outros custos necessários à plena execução do objeto.

A planilha será apresentada de forma clara, detalhada e compatível com os valores ofertados, acompanhada das respectivas memórias descritivas, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. Validade da proposta

A presente proposta terá validade mínima de ____ (____) **dias**, contados da data de sua apresentação, conforme exigido no Edital.

2. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa proponente:

2.1. Conhecimento das condições

Tem pleno conhecimento do objeto, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, aceitando integralmente todas as condições estabelecidas, sem ressalvas.

2.2. Exequibilidade da proposta

A proposta apresentada é exequível, contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e atende às exigências do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Inexistência de impedimentos

Inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no certame, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente.

2.4. Impedimentos legais

A empresa não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Reserva de cargos – PCD

Cumprido o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.6. Cota de aprendizagem

Cumpra o disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto à cota de aprendizagem, quando aplicável.

2.7. Trabalho do menor

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.8. Conformidade legal

Está ciente e concorda com todas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que os preços ofertados incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO IV

PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
MINUTA DE CONTRATO DE Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MALHADOR/SE, E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste instrumento é a locação, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme o Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1					
2					
3					
4					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, observada a divulgação como condição de eficácia, conforme os arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de fundamento legal, justificativa e formalização tempestiva. A aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 pressupõe o enquadramento documentado como serviço contínuo, não decorrendo automaticamente da utilização do SRP.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de disponibilização, utilização, substituição e devolução dos equipamentos, constam no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade da execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

4.3. A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração, a quem caberá avaliar a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela subcontratada.

4.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à locação dos equipamentos, conforme quantitativos, valores unitários e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Os preços incluem combustível, lubrificantes, motorista e ajudante do caminhão, operadores das máquinas, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, mobilização, desmobilização, manutenção, seguros, substituições, tributos e demais despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada, bem como as condições, critérios e procedimentos a ele referentes, inclusive a forma de comprovação da regular execução da locação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 17/09/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável às parcelas da locação executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e demais anexos.
- 8.1.2. Receber e atestar a disponibilização dos equipamentos nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas nos equipamentos disponibilizados, para que sejam substituídos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas, conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguros, substituição de veículos e máquinas e documentação, bem como o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- 8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da locação, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade dos equipamentos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à locação efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.
- 8.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.1.10. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da locação dos equipamentos, observadas as condições pactuadas.

9.1.2. Disponibilizar os equipamentos objeto da locação em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, atendendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. Manter preposto ou representante formalmente designado, apto a atender prontamente às demandas da Administração relativas à execução do contrato, inclusive para fins de comunicação, acompanhamento e solução de ocorrências.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo peças, serviços, mão de obra, revisões e demais providências necessárias à manutenção da regularidade da frota, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição no prazo do subitem 4.4.3 do equipamento que apresentar falha mecânica, defeito, avaria, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização, nos prazos definidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato os seguros obrigatórios e facultativos, *bem como o emplacamento, o licenciamento e os demais documentos exigidos para a circulação do caminhão. Quanto às máquinas, manter a identificação, a documentação e os dispositivos de segurança próprios de sua categoria, com manutenção em dia e transporte regular até os locais de execução*, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de sua irregularidade.

9.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles resultantes de falhas dos equipamentos, defeitos de manutenção ou irregularidades documentais, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro ou fato relevante que possa impactar a execução da locação.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo acesso, quando necessário, à documentação relacionada à execução do contrato.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando assim exigido por sua natureza.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Cumprir, no que couber, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.16. Observar, durante toda a execução do contrato, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, especialmente as normas de trânsito e segurança pertinentes à locação de veículos e máquinas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do presente contrato administrativo, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

10.4. A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de subcontratação, quando admitidos, que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de conservação para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados, prepostos e representantes acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de subcontratados, quando houver, o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação de proteção de dados.

10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte de dados pessoais.

10.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir da execução deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização.

10.10.1. Os bancos de dados mencionados deverão, sempre que aplicável, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outra autoridade competente, nos termos da LGPD.

10.12. Os contratos e ajustes de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à Contratada são aquelas previstas no Edital do certame, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes do término do prazo de vigência, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de extinção antecipada por culpa da Contratada, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da locação, inclusive a contratação de remanescente, se for o caso.

13.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.5.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as exigências legais.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas, quando aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-